



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

São Gotardo, 10 de fevereiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: ____/2025

Assunto: Contratação de instituição de financeira para prestar serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos para atender à demanda da Câmara Municipal de São Gotardo – Dispensa de licitação, artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA

1.1.1 Consiste na contratação de instituição de instituição financeira para prestar serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos. A compra se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	SERV	12

1.1.2 É a presente solicitação será por dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3 A presente solicitação enquadra-se na classificação de bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses bens podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, nas quais os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

2.1. A motivação desta contratação encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a Administração necessita de tais serviços, de fundamental importância à Câmara Municipal de São Gotardo, uma vez que consistem em imprescindíveis a administração financeira dos recursos públicos recebidos e administrados por esta Casa de Leis.

2.2. A contratação de uma instituição financeira pública, como o Banco do Brasil, garante a observância dos princípios da administração pública, principalmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º, Lei 14.133/2021). Isso assegura que o gerenciamento de créditos será realizado de forma transparente, com controle rigoroso e mecanismos adequados de auditoria, contribuindo para a integridade e a segurança financeira da Câmara.

2.3. O Banco do Brasil, por ser uma instituição de reconhecida expertise em operações financeiras, trará eficiência operacional ao processamento e gerenciamento dos créditos. A experiência e a estrutura consolidada dessa instituição garantem agilidade e precisão na execução dos serviços, o que reflete diretamente na agilidade administrativa e no uso responsável dos recursos públicos, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

2.4. A escolha do Banco do Brasil, além de integrar a Administração Pública, possibilita a contratação por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, desde que a contratação seja compatível com os preços de mercado. Isso implica na economicidade e racionalidade dos gastos, evitando custos elevados com processos licitatórios ou contratações de terceiros que poderiam não apresentar a mesma confiabilidade ou segurança.

2.5 Por ser uma empresa pública, o Banco do Brasil está sujeito a mecanismos de controle e fiscalização por parte do Estado e de órgãos reguladores, o que contribui para maior confiabilidade no cumprimento dos serviços prestados. A possibilidade de maior controle sobre os serviços financeiros essenciais à Câmara Municipal de São Gotardo assegura que os recursos públicos serão geridos com responsabilidade fiscal e respeito aos limites legais.

2.6 A contratação diretamente de uma instituição financeira pública, como o Banco do Brasil, garante que os serviços oferecidos sejam plenamente compatíveis com as necessidades específicas da Administração Pública. O Banco do Brasil está habituado a lidar com entes públicos e suas particularidades, o que facilita a customização dos



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

serviços de acordo com as exigências da Câmara Municipal, além de oferecer condições adequadas e favoráveis, sem distorções de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação do Banco do Brasil, instituição integrante da Administração Pública, para a prestação de serviços bancários, apresenta uma série de benefícios que vão ao encontro dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência e à boa gestão dos recursos públicos.

3.2A solução consiste na realização do procedimento de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 75, inciso IX, para a contratação do Banco do Brasil.

3.3A medida permitirá uma resposta ágil e eficiente às demandas do Poder Legislativo, sem a necessidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório completo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 A contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e na contratação.

4.3 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, em virtude da ausência de complexidade técnica e econômica que justificassem sua adoção.

4.4 O prazo de entrega do objeto deverá ser do recebimento do empenho.

4.5 O bem deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal de São Gotardo, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.6 A instituição para prestação do serviço bancário é empresa pública, sendo:

- **BANCO DO BRASIL**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0483-99, com sede na Praça São Sebastião, n. 45, Centro, Município



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

de São Gotardo/MG

4.7 A Contratação será formalizada mediante estimativa de empenho pelo período de 12 meses, ou seja, de janeiro a dezembro de 2025.

4.8. São obrigações da contratada:

4.8.1 A contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.8.2 A contratada deverá executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

4.8.3. Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal de São Gotardo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da **CONTRATADA**, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Casa de Leis;

4.8.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

4.8.5. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

4.8.6. Comunicar, imediatamente por escrito, à Câmara Municipal de São Gotardo qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis;

4.8.7. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

4.8.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;

4.8.10. Acatar as orientações da Câmara Municipal de São Gotardo, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.8.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

4.8.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.8.13. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato;

4.8.14. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artº 6º, XIII.

5.2 Foi realizada uma estimativa através do levantamento dos serviços executados pelo Banco do Brasil entre os meses de janeiro a dezembro de 2024 que totalizou o valor de R\$ 2.568,63 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

5.3 Conforme tabela a seguir, foram pagos os seguintes valores:

DATA	VALOR
31/01/2024	R\$ 6,50
06/02/2024	R\$ 264,14
29/02/2024	R\$ 145,21
28/03/2024	R\$ 212,43
30/04/2024	R\$ 202,24
31/05/2024	R\$ 185,75
28/06/2024	R\$ 167,85
31/07/2024	R\$ 223,38
30/08/2024	R\$ 164,65
30/09/2024	R\$ 99,46
31/10/2024	R\$ 284,09
29/11/2024	R\$ 218,50
13/12/2024	R\$ 57,75
23/12/2024	R\$ 336,54
26/12/2024	R\$ 36,14
Total	R\$ 2.568,63

5.4. Para o cálculo do valor estimado para o exercício de 2025, considerou-se o levantamento dos serviços prestados por esta instituição financeira no período de janeiro a dezembro de 2024, cujo total foi de R\$ 2.568,63 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

5.5 Diante dos fatos, fica estabelecido que o valor será acrescido de 15%, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, considerando possíveis impactos decorrentes da inflação e outros fatores de ajuste econômico durante o período de vigência.

5.6 A escolha do percentual de 15% para o reajuste foi baseada na pesquisa feita pela Febraban com 19 bancos que revela que 84,2% dos entrevistados acreditam que a taxa Selic pode atingir 15% ano até junho deste ano.

5.7 O valor foi definido levando em conta oscilações inflacionárias históricas e projeções para o período. A margem de 15% foi adotada por ser suficientemente ampla para acomodar variações substanciais, mas, ao mesmo tempo, realista e condizente com a expectativa de variação inflacionária e de custos no mercado. Isso visa assegurar que,



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

caso ocorram elevações nos preços de insumos ou serviços, o contrato se mantenha sustentável sem a necessidade de revisões excessivas, preservando os interesses das partes envolvidas.

5.8 Por fim, fica estabelecido que o valor estimado para a contratação será de R\$ 2.953,92 (dois mil novecentos e cinquenta e três e noventa e dois centavos).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2 Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de São Gotardo deve fornecer o objeto de acordo com as especificações previamente acordadas.

6.1.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.1.4 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

6.1.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

6.1.6 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A Contratada encaminhará extrato bancário com as devidas deduções de impostos que deverão ser retidos na fonte.

9. DO RECEBIMENTO/LIQUIDAÇÃO

9.1 A instituição financeira enviará o extrato para a devida conferência dos valores no mail: contabilidadecamaramunicipalsg@gmail.com.

9.2. Recebido o extrato bancário e após atesto por parte da fiscalização, o mesmo será enviado para autorização, empenho e liquidação.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica:

10.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

10.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações.

10.2 Regularidades fiscais e trabalhistas:

10.2.1 Prova de cadastro junto a Receita Federal - CNPJ;

10.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

10.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;

10.2.4 CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 A presente solicitação será processada por DISPENSA E LICITAÇÃO, nos moldes do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O fornecimento do objeto será integral.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

12.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9 Fraudar a licitação:

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14,133, de 2021. a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.3 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156. §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45. §4º da IN SEGES/ME n.º 73. de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados por esta Administração, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

13.2 A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

13.3 A fiscalização será exercida pelos fiscais previamente designados pela Administração.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A referida despesa deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, qual seja: 01 001 002 01 031 003 4 0006 90 39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. DA RESCISÃO

16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

16.2 Aplica-se também as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

São Gotardo/MG, 10 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA
REQUISITANTE

MARCIO ROBERTO DE MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS

GIZELE APARECIDA RESENDE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE COMPRAS